

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 104, de 26 de outubro de 2017.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Estudantes para viabilizar o transporte às instituições de ensino e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com associações de estudantes para viabilizar o transporte às instituições de ensino para alunos residentes no município de Carlos Barbosa. O município se responsabiliza pela transferência financeira de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, havendo a obrigatoriedade da prestação de contrapartida na proporção de 15% dos valores das parcerias, que será destinado a um Fundo Municipal específico a ser criado pelo Município. As parcerias se darão somente nos casos de cursos não disponibilizados no município de Carlos Barbosa, podendo haver disponibilização de software de controle de acesso e o estabelecimento de quantitativos mínimos de ocupação dos veículos para melhor aproveitamento dos recursos públicos. Por fim, revoga a Lei n.º 2.381, de 18 de março de 2010.

As alterações propostas quanto ao custeio do transporte de estudantes, inclusive, a revogação da Lei n.º 2.381/2010, vem no sentido de adequar os procedimentos em relação a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Assim sendo, a proposição em análise, se mostra legal e constitucional, ao passo que, além de respeitar a norma federal mencionada, está na competência comum entre Municípios, Distrito Federal, Estados e União, proporcionar os meios de acesso à educação, conforme art. 23, inciso V, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 30 de outubro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

